

Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PITANGUEIRAS, E A EMPRESA POSTURA CONSULTORIA LTDA, que tem por objetivo a prestação de serviços de acompanhamento, treinamento e orientação técnica no âmbito do RPPS dos servidores públicos do Município de Pitangueiras, de todos os benefícios previdenciários concedidos e passíveis de realização de compensação previdenciária, *na forma abaixo*.

CONTRATO 05/2023 - VLR 13.200,00

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PITANGUEIRAS**, como pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Santos Dumont, 77 – Centro, Pitangueiras - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.360.812/0001-61, neste ato representado pelo Sr. Antonio Sergio Toniello, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 10.770.713-5 expedida pelo SSP/SP, e do CPF nº 036.256.038-29, como **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTURA CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Rua Jose Braz Spirandelli, nº. 290, Bairro: Jardim Paraiso, Viradouro, São Paulo, CNPJ sob o nº 19.589.707/0001-03 seguir **CONTRATADA**, representada pela sócia Sra. Clarice Aparecida Monteiro do RG nº 30.377.510-5 SSP-SP e do CPF nº 361.549.998/01 residente e domiciliado na cidade de Viradouro – SP.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente contrato é a contratação empresa para acompanhamento, treinamento e orientação técnica no âmbito do RPPS dos servidores públicos do Município de Pitangueiras, de todos os benefícios previdenciários concedidos e passíveis de realização de compensação previdenciária, em todas as fases administrativas de cobrança dos valores das contribuições previdenciárias destinadas a outros institutos de previdência, no que se refere ao tempo de contribuição certificado e utilizado para fins de concessão de benefícios previdenciários no PITANPREV, nos termos da Lei Federal n. 9796/99.

2. - Os serviços a serem desenvolvidos abrangem:

2.1 - Orientação de servidores do RPPS, sobre as legislações vigentes no que tange a compensação previdenciária, bem como treinamento técnico no sistema comprev;

2.2 - Verificação do montante passível de recuperação previdenciária, a ser apurado por meio de análise individualizada dos processos de aposentadoria existentes;

2.3- Organização das informações coletadas para formação do banco de dados necessário à formalização dos respectivos processos de compensação previdenciária, tal como exigido pela legislação federal;

2.4 - Orientação para o cumprimento das exigências realizadas pelo sistema de compensação previdenciária, com o fito de obter a aprovação dos requerimentos apresentados, regularizando e emitindo a documentação necessária;

2.5 - Pleitear a revisão e atualização dos requerimentos de compensação indeferidos;

2.6 - Desenvolver e implantar rotinas de controle dos valores a serem reembolsados, referentes aos créditos existentes, passíveis de recuperação;

2.7 - Acompanhamento dos repasses dos créditos previdenciários, identificando e individualizando por inativo e requerimento.

2.8 - Obtenção da certidão de tempo de serviço ou da certidão do tempo de contribuição junto ao Regime de Origem do servidor;

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

5. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Contrato.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

IV - CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. Os recursos financeiros destinados para fazer face às despesas da contratação do objeto deste contrato, encontra-se no orçamento vigente do Pitanprev, na dotação 03.01.01.2055.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

V - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Dá-se ao presente contrato, o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão adimplidos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), pagas quando da apresentação da Nota Fiscal, com vencimento da primeira parcela no dia 15 (dez) do mês subsequente ao vencido.

2. Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido acima), a mesma obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do efetivo pagamento e a data acima estipulada, nos termos da legislação vigente.

3. O presente contrato se enquadra no que dispõe o artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 2023, e suas posteriores alterações.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, na forma prevista em Lei;

VII - CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE REAJUSTE:

1. Os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1. Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposições do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 137 Lei nº 14.133/2021, e também voluntariamente por quaisquer das partes, com necessidade de aviso prévio protocolado 30 (trinta) dias úteis antes do encerramento sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes,

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XI – DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.

2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento dos tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

3. Fica a CONTRATADA exonerada de qualquer responsabilidade, em razão de resultados produzidos pelo Sistema COMPREV, decorrente de falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pitangueiras - SP para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pitangueiras, 01 de novembro de 2023.

INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUB. MUN. PITANGUEIRAS
ANTONIO SERGIO TONIELO
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

POSTURA CONSULTORIA LTDA
CLARICE APARECIDA MONTEIRO
SÓCIA PROPRIETÁRIA
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Nome
RG

Nome
RG: